



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 74/2021
PROCESSO: 74/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA SARDÁ DA SILVA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

EMPRESAS HABILITADAS:

GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA

GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -
ENQUADRADA NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06 POR SER MICROEMPRESA
E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA
- NÃO ENQUADRADA NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06 POR SER MICROEMPRESA

NA DATA E HORÁRIOS MARCADOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, INICIOU-SE A SESSÃO COM A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS. SE FEZ PRESENTE A REPRESENTANTE DA EMPRESA GLOBAL NGR. PASSOU-SE À RÚBRICA E ANÁLISE POR PARTE DA REPRESENTANTE PRESENTE. APÓS INICIOU-SE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO ANALISOU E TODAS AS PROPOSTAS RESTARAM CLASSIFICADAS DA SEGUINTE FORMA:

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 2.276.631,43 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 2.297.990,37 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

PORÉM, CABE RESSALTAR PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/06 QUE TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)”



§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)**

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** E **E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA**, JÁ QUE ESTÃO ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEI. ASSIM, DESDE JÁ A EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** TERÁ O PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS (ATÉ 15/10/2021) PARA OFERTAR PROPOSTA MENOR DO QUE A OFERTANTE DO MENOR PREÇO EMPRESA **E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA**.

AGUARDAR-SE-Á ATÉ O PRAZO ESTIPULADO PARA ELABORAÇÃO DA ATA COM O JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS.

SEM MAIS, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

Governador Celso Ramos, 13 de Outubro de 2021.

**NAIM JOSE ZIEGLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref: ata de julgamento das propostas da CC 74/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SHEILA ÁVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PEDRO MANOEL SIQUEIRA FILHO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref: ata de julgamento das propostas da CC 74/2021

3/3